



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO n.º 180/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIRTUALIZAÇÃO DE TODOS OS SISTEMAS DE GESTÃO
PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO VINCULADO A INEXIGIBILIDADE N.º 008/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.703.992/0001-01, estabelecida na Avenida Lageado, nº 1212, sala 1001, 10º andar, Bairro Petrópolis, município de Porto Alegre/RS, representada neste ato por **Lauri Otávio Ludwig**, brasileiro, coordenador administrativo, portador do RG n.º 1036780177 expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 510.737.730-00.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Inexigibilidade nº. 008/2020**, o qual reger-se-á pelas Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer a virtualização de todos os sistemas de gestão pública, instalação de SGBD em ambiente virtualizado, manutenção do ambiente virtualizado, configuração, atualizações e administração de backup dos sistemas, conforme solicitação n.º 256/2020 a seguir discriminados:

- Disponibilização de ambiente virtualizado para até 60 usuários simultâneos;
- Disponibilização de acesso aos sistemas via navegador;
- Instalação do SGBD em ambiente virtualizado;
- Manutenção do ambiente virtualizado;
- Configuração e administração de backup dos sistemas;
- Atualizações dos sistemas Delta.
- O valor de migração e implantação do sistema WEB será isento com 16 horas de treinamento e operação assistida.
- A virtualização e disponibilização via browser de outros sistemas que não constam no contrato 126/2020.
- Separação das entidades PM/CM caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Serão obrigações da **CONTRATADA**:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

2.1.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente contrato;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sétima do presente termo;

3.2. Fiscalizar a execução dos serviços;

3.3. Não fazer ou permitir que outros façam engenharia reversa, desmontagem ou decomposição ou de compilação das cópias, bem como não praticar ou permitir que outros façam a prática de qualquer ato que implique violação de direitos de propriedade intelectual dos programas de computador;

3.4. Assegurar o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar os esclarecimentos que eventualmente seja solicitado e demais atos que se fizerem necessários para a execução do presente contrato;

3.5. Tornar disponível o acesso a documentações, aplicações e informações necessárias ao desempenho das atividades da **CONTRATADA**;

3.6. Providenciar canais de comunicação entre a **CONTRATADA** e terceiros cuja colaboração seja necessária para a integração do sistema.

3.7. Disponibilizar link de internet para acesso aos sistemas (20mb).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. O presente contrato será executado sob a forma de execução indireta e regime de empreitada global, conforme art. 6º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORDEM DE INÍCIO:

5.1 Os serviços iniciarão após emissão da Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelos fiscais dos contratos após sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. Para o recebimento dos serviços, objeto desta licitação, será nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

b) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos sistemas e dos serviços com a consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem supramencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. A **CONTRATADA** receberá em até 30 dias e será efetuado no mês subsequente a prestação do serviço após a liquidação da Nota Fiscal e emissão do termo de recebimento pelos servidores encarregados de fiscalizar o contrato.

7.2. O valor a ser pago à **CONTRATADA** será de **R\$ 3.700,00 (três mil reais) mensais**, desde que não haja nenhum atraso ou qualquer intercorrência durante o fornecimento dos serviços, devendo a (s) secretaria (s) solicitante (s) ratificar (em) isso no termo de recebimento.

7.3 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

7.4. Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos.

7.5. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

7.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 03

Unidade: 03.01

Complemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001

Dotação: 59



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

8.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

8.3. O Contrato poderá ser alterado também por acordo das partes, por meio de aditivo anexado ao processo.

8.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.2. Advertência;

9.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato;

9.4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

9.5. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, dos prejuízos porventura causados aos **CONTRATANTES**, respeitada a ampla defesa e o contraditório;

9.6. Multa de 20% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, respeitada a ampla defesa e o contraditório;

9.7. Multa de 5% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de demais obrigações contratuais ou determinações da Administração Pública, respeitada a ampla defesa e o contraditório;

9.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos, respeitada a ampla defesa e o contraditório;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

9.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, respeitada a ampla defesa e o contraditório;

9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

9.12. Notificada do processo para apuração de penalidade, a **CONTRATADA** poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias úteis, de acordo com a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A rescisão poderá ocorrer: I) amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração); II) judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

10.2. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados aos **CONTRATANTES**.

10.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.4. A comprovada violação de qualquer cláusula contratual é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das cobranças das perdas e danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

10.5. Em qualquer fase do processo administrativo será concedido o contraditório e o direito à ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, na figura do servidor **Giovani Biasoli**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 01/12/2020 a 30/11/2021, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 meses.

13.2. Fica instituído que após 31/12/2020 deverá ser solicitada nova (s) dotação (ões) em virtude de término de ano, sem prejudicialidade do andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos/RS, 01 de dezembro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

EVERTON RODRIGO VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

1:

2:

Este contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradora.
Em 01/12/2020.

Marcela M.V.M.Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS n.º 97.867